



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 344-A/2013

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº. 344-A, DE 2013

Altera o art. 17 da Constituição Federal, condicionando o acesso dos partidos políticos ao fundo partidário e ao uso gratuito do rádio e da televisão a prévia disputa eleitoral e à eleição de representante para a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal.

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, os seguintes artigos à PEC 344/2013:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional modifica os artigos 14 e 46 da Constituição Federal para dispor sobre a criação do cargo de Senador Vitalício e a inelegibilidade de Ex-Presidentes da República.

Art. 2º Os dispositivos adiante enumerados da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

§ 5º-A São inelegíveis os ex-Presidentes da República que ascenderem ao cargo de Senador Vitalício;”

“Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, **do ano do término** do mandato de seus antecessores, e a posse



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ocorrerá em quinze de dezembro do mesmo ano, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.”

“Art. 29.....

.....

*II – eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro **do ano do término** do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;*

*III – posse do Prefeito e do Vice-Prefeito **no dia quinze de dezembro do ano de realização da eleição;**”*

*“Art. 46 O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário, e **de Senadores Vitalícios;**(NR)*

.....

§ 4º O Presidente da República, desde que eleito pelo voto direto, se tornará Senador Vitalício assim que concluir seu mandato.

§ 5º O Senador Vitalício não terá direito a voto e terá atribuições definidas em Lei Complementar;”

*“Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, **do ano do término do mandato presidencial vigente.***

..... (NR)

*“Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início **em quinze de dezembro do ano de sua eleição.**”(NR)*

Art. 3º. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*“Art. 99. O mandato dos Prefeitos eleitos em 2016 e do Presidente da República e dos Governadores eleitos em 2018 será de **três anos, onze meses e quinze dias.**”*

Sala das Sessões, em de 2015.

Deputado **HERÁCLITO FORTES**
PSB/PI